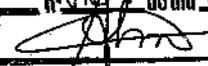


CERTIFICO que na data 03/09/15  
foi publicado no Placar Oficial (x) / Site (x)  
deste Município o (a) contrato  
de nº 069 do dia 03/09/15  
  
Secretário de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACANJUBA**  
**ESTADO DE GOIÁS – GESTÃO 2013/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0609/2015**

Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica Administrativa que entre si firma o MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS e Dr. DIVINO CARDOSO DA PAIXÃO.

Pelo presente instrumento particular, os infra-assinados, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, 100 Centro, na cidade de PIRACANJUBA-GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Amauri Ribeiro, brasileiro, casado, agente político, portador da CI nº 3.001.341-SSP/GO, e CPF 521.400.591-15, residente e domiciliado em PIRACANJUBA-GO, podendo ser encontrão na sete da Prefeitura Municipal, neste ato simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado o Sr. Divino Cardoso da Paixão, brasileiro, inscrito na OAB-GO sob o nº 5981, e no CPF sob o nº 039.930.271-91 e RG nº 172.039-2ª via-SSP/GO, residente e domiciliado em Goiânia/GO, aqui denominado simplesmente CONTRATADO, que entre se ajustam a prestação de serviços técnicos especializados com inexigibilidade de licitação, nos inciso II e § 1º do Artigo 25 em combinação com o disposto nos incisos III e V, do Artigo 13 da Lei 8.666/93, mediante os termos e condições das cláusulas seguintes.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURIDICO DO CONTRATO**

1.1 O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base no procedimento de Inexigibilidade de licitação nº 003/15, protocolado sob nº 5420/15, Decreto Administrativo nº 478/15, nos termos que dispõe o art. 25, II, combinado com o art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93, com as posteriores alterações em vigor.

1.2. Os casos omissos no presente contrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, de 08/06/94, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 As partes acima identificadas, via do presente contrato, obrigam-se mutuamente a executar e receber aos serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica Administrativa, expressamente a saber:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACANJUBA**  
**ESTADO DE GOIÁS – GESTÃO 2013/2016**

- a) ESTUDO E PROPOSITURA DE AÇÃO VISANDO RECUPERAR CRÉDITOS DE RECEITAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO NO ICMS;
- b) ASSUNTOS COMPLEXOS, PARA TOMADA DE DECISÕES VERBAIS IMEDIATAS; PARECERES ESCRITOS FUNDAMENTADOS SOBRE TEMAS COMPLEXOS;
- c) AÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE TEMAS DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO;
- d) DIRIMÊNCIA DE EXIGÊNCIAS E INQUÉRITOS CIVIS PÚBLICOS; AUTUAÇÕES, REQUISIÇÕES OU ORDENS ORIUNDAS DE ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS;
- e) RESOLUÇÃO E/OU RESPOSTA DECISÕES IMPOSITIVAS OU RESTRITIVAS ORIUNDAS DE ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO;
- f) PETICIONAMENTO EM JUÍZO A RESPEITO DE ASSUNTOS COMPLEXOS;
- g) EXPEDIÇÃO DE ATOS LEGISLATIVOS DA COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO REDAÇÃO DE DECRETOS E PROJETOS DE LEIS;
- h) CAPACITAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA DE PESSOAL;
- i) EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS; DEFESAS EM JUÍZO, COM OU SEM SUSTENTAÇÃO ORAL, considerados complexos e singulares de cada ato especificamente considerado, com vistas à garantia da finalidade, legitimidade, legalidade e autonomia Constitucional do Município.

2.2 O CONTRATADO se compromete a prestar os serviços especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica Administrativa, para atender as necessidades do Poder Executivo, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria de Educação

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

3.1 O valor global do presente Contrato é de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), sendo R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) mensais, conforme definido na proposta apresentada.

Parágrafo Único. O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação.

I - Os serviços terão seus pagamentos efetuados pela Secretaria de Finanças da Prefeitura de Piracanjuba/GO, ao Contratado, a ser paga em até no máximo 10 (dez) dias após o mês subseqüente, mediante apresentação da Nota Fiscal, Empenho e liberação por quem de direito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACANJUBA**  
**ESTADO DE GOIÁS – GESTÃO 2013/2016**

II - A(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) deverá(ao) ser enviada(s) para a Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO.

III - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer produto, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pelo Contratado.

IV - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Contratado, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

3.2. As despesas com viagens, estadia, alimentação ou demais deslocamentos em razão dos serviços, seja em função do processo administrativo ou judicial, deverão ser custeadas pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

4.1 O Presente Contrato de prestação de serviços especializados poderá ser prorrogado e/ou alterado, mediante a assinatura de Termo Aditivo, na forma prevista no art. 57, inc. II e 65 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, no interesse do serviço público.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO**

5.1 No interesse da Administração e do Contratante, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - MULTA**

6.1 O Contratado está sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pelo Contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do Contratante ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial;

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACANJUBA**  
**ESTADO DE GOIÁS – GESTÃO 2013/2016**

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratado que:

- I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- II – Não manter a proposta, injustificadamente;
- III – Comportar-se de modo inidôneo;
- IV – Fizer declaração falsa;
- V – Cometer fraude fiscal;
- VI – Falhar ou fraudar na execução deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

7.1 O prazo para prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, a partir do dia 03 de setembro de 2015 até o dia 02 de setembro de 2016, compelindo ao CONTRATANTE o encaminhamento para registro, ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios e demais providências de mister.

Parágrafo Único – Quando da prorrogação da vigência de que trata esta cláusula, poderá ocorrer o realinhamento de preços, a cada período de doze meses aplicando-se no caso, o IGPM-FGV.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação: nº 22.16.03.091.0307.2032 3.3.90.35 – Procuradoria Geral, consignada no orçamento de presente exercício.

**CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO**

9.1 Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás o servidor Ricardo Moraes Magalhães.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

10.1. Compete à CONTRATANTE:

10.1.1. Garantir ao CONTRATADO, o acesso a todas as informações necessárias para correto cumprimento do objeto desse contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACANJUBA**  
**ESTADO DE GOIÁS – GESTÃO 2013/2016**

10.1.2. Outorgar procuração ao advogado como seu Procurador legal, para todos os objetivos do presente instrumento;

10.2. Compete ao CONTRATADO:

10.2.1. Prestar os serviços com regularidade, durante 03 (três) dias por semana, na sede da Prefeitura e sempre que for solicitado pelo CONTRATANTE;

10.2.3. Prestar esclarecimento à CONTRATANTE, sempre que solicitado sobre situação imediata do cumprimento do objeto deste contrato;

10.2.4. Efetuar com regularidade o pagamento de todos os encargos legais decorrentes da prestação de serviços objeto do instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

11.1 O não cumprimento das cláusulas contidas neste Contrato, no todo ou em parte, por qualquer das partes, exceto por motivo comprovadamente de força maior ou caso fortuito, obrigará a parte culpada a pagar à outra, uma multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato, acrescida de correção monetária calculada pela variação inflacionária e demais despesas, inclusive judiciais e advocatícias, até a data da quitação do débito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 Fica eleito em comum acordo por força do art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca da cidade da CONTRATANTE, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACANJUBA**  
**ESTADO DE GOIÁS – GESTÃO 2013/2016**

14.1 O contrato deverá ser publicado no placar e site da Contratante, seu extrato publicado no DOU, DOE e jornal de grande circulação, que é condição indispensável para sua eficácia.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Piracanjuba, 03 de setembro de 2015.

**AMAURI RIBEIRO**  
**PREFEITO PIRACANJUBA**  
**CONTRATANTE**

**DIVINO CARDOSO DA PAIXÃO**  
**OAB-GO nº 5981**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

- 1) Nícolas Silva Dias Corrêa CPF 064.081.141-80
- 2) Wilverton E. Ferrera CPF 007.623.441-05